



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.677, de 21 de agosto de 1986.

"Declarando estado de calamidade pública no Município"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Município está vivendo um drama com o surgimento de uma cratera de proporções alarmantes, na área central da cidade, localizando-se no quintal da casa situada à rua Barão do Rio Branco;

CONSIDERANDO que esse acontecimento vem alarmando a população, tendo a Administração solicitado a cooperação técnica da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado, Instituto de Pesquisas Tecnológicas, SABESP, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e geólogos da USP, acionando todos os dispositivos de prevenção, para evitar problemas com a segurança das famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a situação piorou devido às constantes chuvas, não só com o aumento do diâmetro do buraco, como com o surgimento de mais rachaduras e trincas em várias casas localizadas nas proximidades da cratera, crescendo o temor por parte de populares e pessoas que vivem na área sinistrada;

CONSIDERANDO que os geólogos com os quais a Prefeitura vem mantendo contatos diários, aconselham a tomada de medidas preventivas, visto que o parecer técnico das prováveis causas somente poderá ser feito após minucioso estudo da área, trabalho que deverá ficar a cargo do IPT;

CONSIDERANDO que desde o surgimento do buraco a Administração vem socorrendo as famílias que mais sofreram, removendo-as para outros locais e dando total assistência através do Serviço



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.677/86-Fls.02

Social Municipal e de todos os demais departamentos de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o problema tende a se agravar, pela observação permanente do local crítico, exigindo, dessa forma, medidas mais amplas por parte do Poder Público,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado "estado de calamidade pública" no Município, enquanto perdurar essa situação aflitiva, devendo a Administração reivindicar auxílios imediatos das autoridades federais, estaduais, entre elas da Coordenadoria de Defesa Civil, do Fundo Social de Solidariedade, das Secretarias da Saúde, Promoção Social, Obras e Saneamento, Negócios Metropolitanos, Indústria Comércio, Ciência e Tecnologia, Educação, objetivando prestar socorros às famílias duramente atingidas.

Artigo 2º - A Prefeitura manterá plantão permanente de todas as suas Diretorias, especialmente da Comissão de Defesa Civil prestando auxílio e orientação às famílias, podendo requisitar, em caráter de emergência, prédios públicos de propriedade da Prefeitura e do Estado, onde abrigará as famílias desabrigadas com a ameaça de desmoronamento de suas casas;

Artigo 3º - Fica a Comissão Municipal de Defesa Civil, presidida pelo vice-prefeito Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, autorizada a tomar todas as providências que visem minorar o sofrimento da população, buscando-se com isso a preservação da integridade física de todos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.677/86-Fls.03

Artigo 4º - Para fazer face às eventuais despesas decorrentes com ajuda às famílias atingidas pelo sinistro e outros gastos com a movimentação dos dispositivos de segurança, fica aberto na Diretoria de Finanças, um Crédito Extraordinário de Cz\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados).

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de agosto de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto